



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 268/19

iniciado em 25/11/2019

AUTÓGRAFO Nº 7431

LEI Nº 7335

Arquivado em 15/07/2020

Pasta nº PL 221

DIGITALIZADO

ASSUNTO

Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção, valores empregados e nova data prevista para término pelo Poder Público de Bauru.

AUTORIA

**BENEDITO ROBERTO
MEIRA**



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 268/19

FOLHAS 02 de 02



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção, valores empregados e nova data prevista para término pelo Poder Público de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público de Bauru a divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal, as obras públicas paralisadas, contendo os motivos da paralisação, o tempo de interrupção, os valores já empregados na obra e data prevista para o término da obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados da empresa responsável pela execução da obra.

Art. 3º O site oficial da Prefeitura deverá estar constantemente atualizado, bem como deverá conter um link para que o munícipe possa fazer comentários ou denúncias de obras públicas municipais paralisadas.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 25 de novembro de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	268/19
FOLHAS	102

BAURU
CORACÃO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Levantamento da Confederação Nacional da Indústria (CNI), divulgado em julho de 2018, aponta que em todo o Brasil, existem 2.796 obras públicas paralisadas, sendo 517 delas de infraestrutura, necessária para o desenvolvimento do país.

O estudo Impacto Econômico e Social das Obras Públicas no Brasil, feito pelo presidente da consultoria, Cláudio Frischtak, listou em junho de 2018, mais de 7000 obras paralisadas no Brasil. Segundo o estudo, seriam necessários R\$ 76 bilhões para concluir essas obras paralisadas em todo o Brasil, mais do que o orçamento anual de toda a cidade de São Paulo.

O volume de obras paralisadas, além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais para a população, ainda causam problemas para moradores do entorno e no corpo geral dos municípios.

Os impactos de uma obra não concluída e paralisada vão desde problemas no trânsito local, degradação do ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece.

Por conta disso, é importante que a municipalidade atue com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas com motivos para tais, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados, valorizando assim, o controle social.

Rogamos aos Vereadores que analisem, debatam e contribuam na apreciação desta proposta de Lei para que, ao final, que seja aprovado em respeito aos nossos municípios, detentores do poder de escolha de todos nós Edis, seus legítimos representantes.

Bauru, 25 de novembro de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA

SERVIÇO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
Encaminhar às Comissões de:
Justiça
Economia
Outras

Em, 25 / 11 / 2019


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
PRESIDENTE



PROC. Nº 268/19

FOLHAS quatro

Câmara Municipal de Bauru



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Alexsandro Bussola

Em 26 de novembro de 2019.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 268/19 6
FOLHAS cinco



Proc. nº 268/2019
Emenda nº 1

APROVADA

EMENDA MODIFICATIVA

em, 12 / 12 / 19

José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE

O Art. 5º do Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção, valores empregados e nova data prevista para término pelo Poder Público de Bauru, processado sob nº 268/19, passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.”

Bauru, 06 de dezembro de 2019.


NATALINO DAVI DA SILVA



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria e a emenda às folhas 05 são legais e constitucionais, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões em
10 de dezembro de 2019


NATALINO DAVI DA SILVA

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da matéria e da emenda às folhas 05.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
10 de dezembro de 2019.


ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente


NATALINO DAVI DA SILVA
Relator


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro


ROGER BARUDE
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 12/12/19 às fls. 52

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 268/19

FOLHAS 2/2



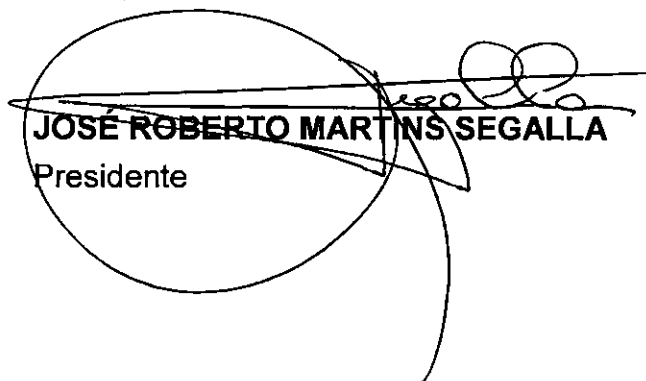
A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Vereador Ricardo Pelissaro Loquete foi nomeado Relator e opinou pela normal tramitação, sendo acompanhado pelos demais membros. Encaminhado à Comissão de Obras Serviços Públicos, Habitação e Transportes para análise e parecer. O Vereador Luiz Carlos Bastazini foi nomeado Relator e opinou pela normal tramitação, sendo acompanhado pelos demais membros.

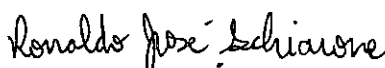
Colocado em discussão e votação, o presente projeto foi aprovado em Primeira e Segunda Discussões, em duas Sessões Extraordinárias, realizadas no dia 12 de dezembro de 2019, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 13 de dezembro de 2019.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho supra, segue Autógrafo e Ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 13 de dezembro de 2019.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção, valores empregados e nova data prevista para término pelo Poder Público de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público de Bauru a divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal, as obras públicas paralisadas, contendo os motivos da paralisação, o tempo de interrupção, os valores já empregados na obra e data prevista para o término da obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados da empresa responsável pela execução da obra.

Art. 3º O site oficial da Prefeitura deverá estar constantemente atualizado, bem como deverá conter um link para que o munícipe possa fazer comentários ou denúncias de obras públicas municipais paralisadas.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 13 de dezembro de 2019.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro

NATALINO DAVI DA SILVA
Membro

ROGER BARUDE
Membro



AUTÓGRAFO Nº 7431
De 13 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção, valores empregados e nova data prevista para término pelo Poder Público de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público de Bauru a divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal, as obras públicas paralisadas, contendo os motivos da paralisação, o tempo de interrupção, os valores já empregados na obra e data prevista para o término da obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art.2º No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados da empresa responsável pela execução da obra.

Art. 3º O site oficial da Prefeitura deverá estar constantemente atualizado, bem como deverá conter um link para que o munícipe possa fazer comentários ou denúncias de obras públicas municipais paralisadas.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 13 de dezembro de 2019.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

ROGÉR BARUDE
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 268/19
FOLHAS 11



Of.DAL.SPL.PM. 263/19


Bauru, 13 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito:

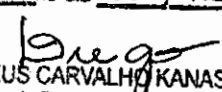
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e os **Decretos Legislativos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessões Extraordinárias levadas a efeito por esta Casa de Leis no último dia 12 de dezembro de 2019:

- | Autógrafo nº | Referente ao Projeto de Lei |
|---------------------|--|
| 7423 | de autoria desse Executivo, que dispõe sobre parâmetros especiais para a regularização de edifícios concluídas antes de 28 de março de 2018, e dá outras providências; |
| 7424 | de autoria desse Executivo, que revoga a Lei nº 6331, de 15 de março de 2013, que autorizou o Poder Executivo a destinar uma área de terreno à LIGA BAURUENSE DE MALHA em regime concessão de direito real de uso; |
| 7425 | de autoria desse Executivo, que revoga as Leis nº 6645, de 05 março de 2015 e Lei nº 6897, de 15 março de 2017; |
| 7426 | de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTO ANTÔNIO" – CEISA; |
| 7427 | de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a garantir a operação de renegociação entre a Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB Bauru e a Caixa Econômica Federal, agente operador do FGTS, referente aos empréstimos habitacionais vencidos junto àquele fundo, nos termos e condições da Resolução nº 809/2016 do Conselho Curador do FGTS; |
| 7428 | de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a inclusão de pessoas com Fissura Labiopalatina e/ou anomalias crânio faciais como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Bauru e dá outras providências; |
| 7429 | de autoria deste Legislativo, que declara de utilidade pública a LIGA REGIONAL DE BASQUETE CENTRO OESTE PAULISTA; |
| 7430 | de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de pais ou responsáveis por crianças em idade de vacinação, a apresentarem a caderneta de saúde e vacinação da criança atualizada de acordo com a sua idade, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino públicos ou privados no município de Bauru e dá outras providências; |
| 7431 | de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção, valores empregados e nova data prevista para término pelo Poder Público de Bauru; |
| 7432 | de autoria deste Legislativo, que autoriza as entidades religiosas a utilizarem as praças esportivas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru; |
| 7433 | de autoria desse Executivo, que cria o Fundo Municipal para recuperação dos mananciais de águas superficiais e determina outras providências; |
| 7434 | de autoria desse Executivo, que institui o Plano Diretor de Água do Município. |
| Decreto nº | Referente ao Projeto de Decreto Legislativo |
| 1875 | de autoria do Vereador José Roberto Martins Segalla, que dá denominação de Praça HERNANI GUIMARÃES ANDRADE a uma praça pública da cidade; |
| 1876 | de autoria do Vereador Roger Barude, que dá denominação de Rua DURVAL GOMES DE CAMARGO a uma via pública da cidade; |
| 1877 | de autoria do Vereador Alexssandro Bussola, que dá denominação de Rua WALDEMAR MEDRADE DE CARVALHO a uma via pública da cidade. |

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
 Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício 263/19 Protocolo PM4
 pág. 66V no dia 13/12/19

DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
 Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 268/19

FOLHAS 12



Of.DAL.SPL.PM. 51/20

Bauru, 27 de fevereiro de 2020.

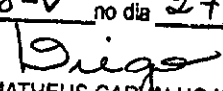
Senhor Prefeito:

De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, comunicamos que o prazo para se apor Veto ao **Autógrafo nº 7431** está encerrado, assim, solicitamos a Vossa Excelência que, conforme determina o Parágrafo 6º do Artigo citado, providencie a publicação da respectiva Lei.

No aguardo de uma manifestação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal
NESTA

Ofício	51/20	Protocolo	PM4
pág.	08-v	no dia	27/02/20
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 268/19
FOLHAS 13



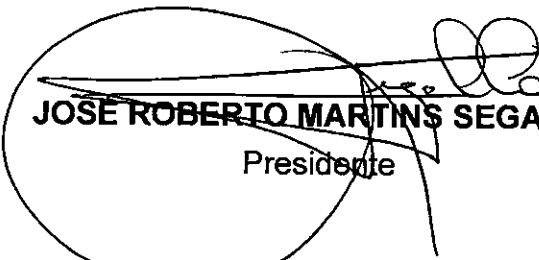
Of.DAL.SPL.PM. 60/20

Bauru, 03 de março de 2020.

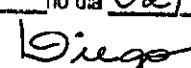
Senhor Prefeito:

Tendo decorrido o prazo para a promulgação das Leis referentes aos **Autógrafos nº 7422, 7428, 7430, 7431 e 7432**, conforme determina o Parágrafo 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, vimos solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento da numeração para cumprimento do disposto no artigo citado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal
NESTA

Ofício	60/20	Protocolo	PM4
pág.	60	no dia	02/03/20
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Processamentos Legislativos			



LEI Nº 7335

De 03 de março de 2020

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção, valores empregados e nova data prevista para término pelo Poder Público de Bauru.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público de Bauru a divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal, as obras públicas paralisadas, contendo os motivos da paralisação, o tempo de interrupção, os valores já empregados na obra e data prevista para o término da obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados da empresa responsável pela execução da obra.

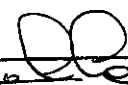
Art. 3º O site oficial da Prefeitura deverá estar constantemente atualizado, bem como deverá conter um link para que o município possa fazer comentários ou denúncias de obras públicas municipais paralisadas.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

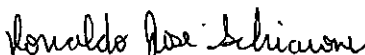
Bauru, 03 de março de 2020.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 10/03/2020 pág. 23
Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 77/20

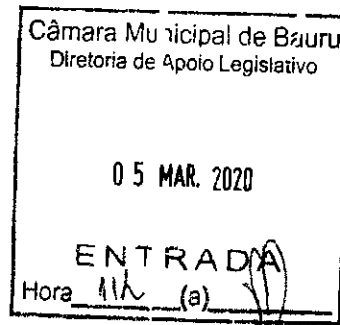
P. 182.905/19

P. 182.938/19

P. 179.381/19

P. 182.921/19

P. 182.946/19



Bauru, 03 de março de 2.020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício DAL.SPL.PM. 60/20, datado de 03 de março de 2.020, informamos os números a serem utilizados para promulgação das Leis:

- Autógrafo nº 7.422: "Lei nº 7.332, de 03 de março de 2.020."
- Autógrafo nº 7.428: "Lei nº 7.333, de 03 de março de 2.020."
- Autógrafo nº 7.430: "Lei nº 7.334, de 03 de março de 2.020."
- Autógrafo nº 7.431: "Lei nº 7.335, de 03 de março de 2.020."
- Autógrafo nº 7.432: "Lei nº 7.336, de 03 de março de 2.020."

Atenciosas saudações,


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA

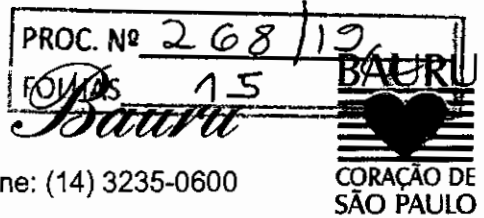
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



Of.DAL.SPL.PM. 77/20

Bauru, 10 de março de 2020.

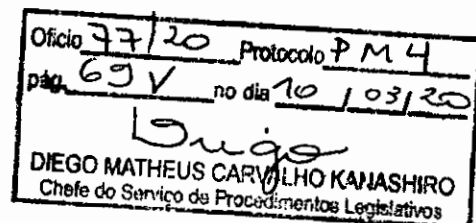
Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando as **Leis nº 7332, 7333, 7334, 7335 e 7336**, promulgadas por esta Presidência, conforme determina a Lei Orgânica do Município, publicada no Diário Oficial de Bauru, edição do dia 07 de março de 2020, páginas 51 a 53.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal
NESTA



Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.

15, 07, 2020
Bauru


Diretoria de Apoio Legislativo